



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 4231/2002</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI 4.066 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.001, QUE DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>15/08/2002</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 22/10/2010	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 10/2010</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.231 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Aut. Nº	123/2002
P.L. Nº	123/2002
Publ.:	30/08/2002

“Acrescenta dispositivo à Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

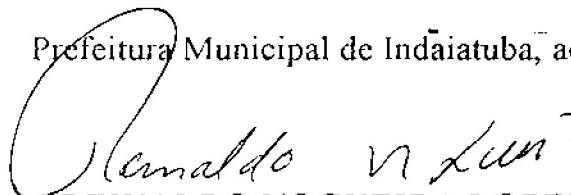
Art. 1º - O artigo 8º da Lei 4.066 de 24 de setembro de 2001, que dispõe sobre o ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Indaiatuba e dá outras providências fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 8º - .....

“Parágrafo Único - Nos Corredores de Comércio e Serviços do tipo 1 - CCS1, nos trechos que não confrontarem com Zonas Residenciais – ZR, passa a ser permitido o uso de atividades próprias dos Corredores de Comércio e Serviços do tipo 2 - CCS2, sem prejuízo da observância das demais características de uso e ocupação do solo nos CCS1 constantes do Anexo I desta lei, desde que o proprietário do estabelecimento comercial e ou de prestação de serviços se comprometa expressamente a não causar ruídos ou exalações incômodos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2002.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**